



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

NOTA TÉCNICA –

Consultante: Gabinete da Vereadora Daniella G. de Amoêdo Campos da Câmara Municipal

Consulta: GAB/Ofício 21/25 – Solicita manifestação técnica quanto ao “ofício de nº 14/2025 – GA anexo ao Processo de nº 08 de 2025 – Projeto de Lei de nº 07 de 2-25.

A Exma. Sra. Vereadora, aqui consultante, requer manifestação técnica quanto ao teor da “solicitação de informações acerca do requerimento de elaboração de “emendas”, na forma inserida pelo Ofício n. 14/2025 – GA”, especificamente, do quanto arguido nos itens de 1 a 4 da correspondência indicada.

Os pontos questionados resumem-se a:

“(…) 1. Quais serão os critérios definidos para recebimento e a distribuição dos uniformes e materiais escolares?

2. Qual será a estrutura organizacional proposta para execução do banco, incluindo a definição de local de coleta e distribuição, já que consta no artigo 4º do projeto de lei que o poder Executivo poderá regulamentar a lei, porém, em que pese o mérito da proposta, não se logrou êxito em demonstrar como será a implementação das ações, caso não seja regulamentado a lei pelo poder executivo, o que poderá comprometer sua eficácia na prática.

3. Qual Secretaria do Município será responsável pela operacionalização deste projeto e seu funcionamento?

4. Existem estimativas de custos e recursos necessários para a implementação e manutenção do banco de uniformes e materiais escolares? (...)”

Por pertinência às atribuições desta Procuradoria, o pedido de manifestação deve ser conhecido e processado na forma opinativa imposta pelo caso.

É a síntese do necessário. Opino, também, de forma breve:

Como juridicamente apresentado nas laudas (01 a 09) da manifestação técnica elaborada pelo parecerista da empresa SGP – Soluções em Gestão Pública, encartado no bojo do PL 07 de 2025, as normas que instituem “Programas Suplementares” que disponham sobre Uniformes escolares - das escolas municipais, possuem clara vertente de interesse e referindo-se à

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

Reserva Legal, qualquer tentativa de se incluir dados que interferiram na “organização administrativa” dos órgãos e Secretarias municipais, redundariam em **inconstitucionalidade flagrante**.

4. *Existem estimativas de custos e recursos necessários para a implementação e manutenção do banco de uniformes e materiais escolares?* **R.:** O fato de o projeto não informar acerca da disponibilização de recursos orçamentários e financeiros, s.m.j., não inviabiliza sua progressão legislativa, afinal competirá ao Poder Executivo, quando de **sua regulamentação por Decreto**, proceder às demais circunstâncias e características do referido “Banco de Uniformes e Materiais Escolares”, inclusive, incluindo-o, e for o caso, nas Previsões Orçamentárias futuras. Atentando-se para a incidência das disposições do Tema 917 do STF, acima reproduzido.

Anoto, por fim, que em nosso entendimento, s.m.j, **não incorre em qualquer vício legal ou de constitucionalidade** a ausência de quaisquer dos apontamentos trazidos no Ofício 14/2025 – GA, de 26/02/2025.

Sendo este nosso pensamento, sem oposição a entendimentos contrários.

É o parecer. “sub censura”.

Mogi Mirim, 07 de abril de 2.025.

Fernando Márcio das Dores
Procurador Legislativo



Ofício N° 53/2025

Mogi Mirim, 01 de abril de 2025.

Para: Vereadora Daniella Gonçalves de Amoedo Campos

Assunto: Contribuição ao Projeto de Lei nº 07 de 2025

Prezada vereadora Daniella Gonçalves de Amoedo Campos,

Conforme reunião com a assessora Daiana Gattei que gentilmente consultou esta Secretaria sobre possíveis sugestões sobre o Projeto de Lei nº 07 de 2025 que "Institui o Banco de Uniformes e Materiais Escolares". Sugerimos:

- O Banco de Uniformes deverá ser organizado por unidade de ensino

- As doações de empresas e entidades não governamentais serão destinadas a Secretaria de Educação que direcionará para as unidades escolares de acordo com sua necessidade

Sendo essas as nossas sugestões para o momento.

Cumprimentamos atentamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente

JOSELIA ELIETE LONGATTO FUIDIO

Data: 02/04/2025 16:55:22-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Profª Josélia Eliete Longatto Fuidio
Secretária de Educação